



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2026**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Cessão de Uso de bem público pertencente ao Município, para o funcionamento da Escola Municipal São Luiz e do Colégio Estadual Maralúcia.

**RELATOR:** Ver. Nelson de Oliveira.

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2026**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Cessão de Uso de bem público pertencente ao Município, para o funcionamento da Escola Municipal São Luiz e do Colégio Estadual Maralúcia.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Acolhendo a recomendação do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, esta Comissão entende que o instituto da Concessão de Uso não se mostra o mais adequado à hipótese. Diante disso, apresenta Projeto de Lei Substitutivo, alterando a modalidade jurídica para Cessão de Uso de Bem Público, por entender ser o instrumento mais compatível com a finalidade pretendida.



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

## **Câmara Municipal de Medianeira**

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

O Inciso V do Artigo 23 da Constituição Federal é claro em estabelecer que **“é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”**.

O § 2º do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal assim preceitua:

**§ 2º A cessão de uso gratuito e o empréstimo em regime de comodato, por prazo inferior a dez anos, de imóvel público municipal à entidade beneficente, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, independerá de avaliação prévia e de licitação.**

O Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal é preciso em estabelecer:

**“Art. 17. O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.**

**§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou domínial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público devidamente justificado.**

**§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante processo de licitação, precedido de autorização legislativa.**

**§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário e por Lei.”**

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.



**MEDIANEIRA - PARANÁ**


## **Câmara Municipal de Medianeira**

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2026.

  
Nelson de Oliveira  
Relator designado



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Ao **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2026**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Cessão de Uso de bem público pertencente ao Município, para o funcionamento da Escola Municipal São Luiz e do Colégio Estadual Maralúcia.

**RELATOR:** Ver. Nelson de Oliveira.

### **PARECER N.º 055/2026**

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2026.

  
Douglas de Almeida  
Presidente